

+ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, MECÂNICA AGUIAR LTDA., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2025 e terminando em 31 de julho de 2026, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a partir de 01/08/25, incidindo sobre os salários praticados pela empresa em julho de 2025.

2.1 – Todo o retroativo devido e ainda não pago será acertado na folha de salários de outubro de 2025.

3 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) até as 10 (dez) primeiras horas realizadas no mês, sendo que as demais, isto é, acima das 10 (dez) serão pagas a 100% (cem por cento).

4 - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

5 - PLANTÃO DOMICILIAR

Os empregados que, mediante escala, permanecerem em regime de sobreaviso (plantão domiciliar) serão remunerados pelas horas que permanecerem em sobreaviso, com um terço de seu salário base.

6 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

7.1- O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

7.2 - Em geral, as férias deverão ter início sempre após o pagamento do salário relativo ao mês anterior.

7 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

8 - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá o sistema de fornecimento de ticket, dando ao empregado a oportunidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses para optar entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação, orientando sobre o adequado funcionamento do referido sistema. O valor do ticket mensal será de R\$ 1100,00 (hum mil e cem reais) a partir de agosto de 2025 e será entregue aos funcionários até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9 - UNIFORMES/ MACACOES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes e macacões para seus trabalhadores. Os macacões serão recolhidos e lavados pelo Toalheiro Brasil por custo da Mecânica Aguiar sem ônus aos funcionários.

10 - TRANSPORTE DE PESSOAL

11.1 – A empresa continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita.

11.2 – O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela empresa, até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST.

11.3 – O benefício constante da presente cláusula não constitui salário “in natura”.

11 - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato através do portal do Sinticomex de homologações online.

12 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

13.1 – As empresas acordantes continuarão mantendo o atual plano interno de assistência médica/hospitalar Unimed Rede Unifácil, sendo extensivo à esposa, companheira em caso de união estável e filhos.

13.2 – A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos.

13.3 – O trabalhador que aderir ao Plano arcará com 22% (vinte e cinco por cento) dos custos, enquanto a empresa arcará com 78% (setenta e cinco por cento).

13 – PLANO ODONTOLÓGICO

Os funcionários da empresa e seus dependentes são atendidos por clínicas credenciadas ao convênio Metlife e a Mecânica Aguiar arca com a totalidade dos custos. O benefício não se caracteriza como salário in natura.

14 - CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários.

15 - SEGURO DE VIDA

A empresa continuará proporcionando o seguro de vida a seus funcionários, extensivo ao cônjuge e filhos, inclusive com assistência funeral, sendo que os mesmos contribuirão com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

16 - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno, sendo 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) a título de adicional noturno e 30,61% (trinta vírgula sessenta e um por cento) a título de adicional de horas noturnas.

17 – COTA NEGOCIAL

Conforme determina a Portaria Ministerial, 180, a empresa descontará como simples intermediária, de todos os funcionários empregados beneficiados com o presente Acordo, a importância de 2% do salário nominal de cada empregado, dividida em duas parcelas consecutivas de 1%. A empresa deverá enviar o valor com a relação de funcionários, cargo e desconto para emissão de boleto que deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao mês de desconto. Os descontos serão feitos nas folhas de novembro e dezembro de 2025

Parágrafo Único

O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após aprovação do acordo em assembleia e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do Sinticomex.

18 - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 27 de outubro de 2025.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármores, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.

**Wilson Geraldo Sales da Silva – Presidente
CPF: 494.786.566-00**

MECÂNICA AGUIAR LTDA

**Fabiano Ribeiro Aguiar – Sócio Diretor
CPF: 038.168.866-63**

